



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE – SC

OBJETO

Prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos e microchipagem, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos independente de peso e sexo, com aplicação de microchip RFID de identificação, incluindo triagem, anestesia, materiais, insumos, medicação, registros e relatórios, a ser realizado no Município de Campo Alegre/SC, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), em atendimento ao Programa Estadual Pet Levado a Sério conforme Decreto Estadual nº 990 de 19 de maio de 2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.573,20

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 00h00min do dia 02/02/2026 até às 08h45min do dia 19/02/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL / ENDEREÇO ELETRÔNICO

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO	5
4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME	5
5. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	9
6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO	11
7. DA HABILITAÇÃO.....	12
8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	17
9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO	21
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	21
11. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.....	22
12. DA DOTAÇÃO	24
13. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO	24
14. DO PAGAMENTO.....	24
15. DA FISCALIZAÇÃO.....	25
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	25
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	27
ANEXO II - DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL	37
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA	38
ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	39
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, REGULARIDADE SANITÁRIA E AUSÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO	40
ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL.....	41



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no **CNPJ sob n.º 83.102.749/0001-77**, por meio do Serviço de Suprimentos, sediado na Rua Coronel Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre - SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- Recebimento das Propostas: das 00h00min do dia 02/02/2026 até às 08h45min do dia 19/02/2026;
- Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 19/02/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
- No endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos e microchipagem, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos independente de peso e sexo, com aplicação de microchip RFID de identificação, incluindo triagem, anestesia, materiais, insumos, medicação, registros e relatórios, a ser realizado no Município de Campo Alegre/SC, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), em atendimento ao Programa Estadual Pet Levado a Sério conforme Decreto Estadual nº 990 de 19 de maio de 2025.

1.2. A licitação será realizada em único item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INDEPENDENTE DE PESO E SEXO, COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL (RFID).	Unidade	268	R\$ 199,90	R\$ 53.573,20



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações), do Portal de Compras Públicas.

2.2. A Sessão Eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo Município de Campo Alegre/SC, por intermédio de sua Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.3. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital, seus Anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

2.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

2.5. Como requisito para participação nesta licitação, em campo próprio do Sistema Eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

2.6. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente, ou ainda Suspensa de Participar de Licitação ou empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 1976, concorrendo entre si.

2.7. A licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas, sendo sua a responsabilidade pela tramitação prévia neste sentido.

2.8. Não poderá participar da licitação pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

2.9. Não poderá participar da licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. As propostas deverão ser cadastradas no Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas, por intermédio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora previstas para recebimento da proposta.

3.3. O acompanhamento do Sistema Eletrônico é responsabilidade do Fornecedor para todas as fases do presente Procedimento Administrativo.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na *internet*;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- h) indicar o vencedor do certame;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- i) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à Equipe de Apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

4.2. A Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

4.3. O Pregoeiro substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, da Pregoeira, com as mesmas atribuições previstas neste item.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.4. Para acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis e de responsabilidade única do Usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas.

4.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do Usuário ou por iniciativa do Portal de Compras Públicas.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do Usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Campo Alegre/SC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O cadastramento do fornecedor e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais eletrônicos que escolher participar.

PARTICIPAÇÃO

4.8. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante cadastrado e subsequente encaminhamento da proposta de



preços, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos.

4.9. Caberá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.10. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a entrega dos itens nas condições, locais e prazos definidos.

PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.11. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

4.12. O encaminhamento de proposta, para o Sistema Eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do Contrato previstas neste Edital.

- a) A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

4.13. O objeto deverá estar total e estritamente dentro das especificações dos itens deste Edital.

4.14. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tais como timbres, abreviações, telefones ou quaisquer meios que possam identificar a licitante.

- a) Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação prévia da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.15. A licitante deverá encaminhar proposta, para os itens do objeto deste Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.16. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.17. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, sob pena de decair seu direito, em campo próprio do Sistema, que atende aos



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos em lei.

4.18. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.19. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico.

4.20. Até a data limite para a apresentação da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

a) Após a data limite, não poderá haver desistência da proposta, salvo aceitação de justificativa pelo Município de Campo Alegre/SC.

4.21. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da abertura das propostas virtuais.

4.22. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, incluindo tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado.

4.23. Para composição dos preços unitário e total do item, as participantes deverão considerar até 2 (dois) dígitos após a vírgula.

a) No fornecimento posterior, a totalização do pedido contabilizado (total da Nota Fiscal) será de 2 (dois) dígitos após a vírgula.

b) No caso de haver algum dígito a mais, não importando a quantidade, será(ão) desconsiderado(s).

4.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

4.25. A apresentação de proposta importa no compromisso, pela licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da sistemática de certificação de conformidade de cada item.



5. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

5.2. A partir do horário previsto no Edital e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeira a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.3. Serão verificadas as propostas apresentadas e desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.5. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

5.6. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao Sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, mantendo-se em sigilo a identificação de todos os demais ofertantes.

5.7. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

5.8. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos da Pregoeira e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

5.9. Poderão ser ofertados lances intermediários, na impossibilidade de cobrir o menor preço, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.

5.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.11. Fica a critério da Pregoeira a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.

5.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, será suspensa e terá reinício somente após comunicação



expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail ou *chat*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

MODO DE DISPUTA ABERTO

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo Sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

5.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente, sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.19. O Sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.20. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo fixado, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo a Pregoeira convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

5.21. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda aos requisitos deste Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.22. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.23. A Pregoeira poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

5.24. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

5.25. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, como complementares, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta, bem como complementação dos documentos de habilitação e regularidade fiscal, após a etapa de lances.

5.26. Constatando o atendimento das exigências deste Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço que tenha sido habilitado.

5.27. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a Pregoeira aplicará os critérios para o desempate em favor da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, desde que o fornecedor tenha declarado esta opção no Cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas.

- a) Após o desempate, poderá a Pregoeira ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela Administração Pública. Se aceita a referida diminuição para o valor estimado, será declarada vencedora no Pregão, do contrário, poderá ser negociado valor com as empresas subsequentes.

5.28. Persistindo o empate serão utilizados os critérios previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, em sua respectiva ordem.

5.29. No caso de ainda permanecer o empate, proceder-se-á sorteio das propostas empatadas, a ser realizado pelo Sistema Eletrônico, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

6.1. A empresa vencedora, deverá enviar à Pregoeira, via Sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.2. O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério da Pregoeira.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

NA PROPOSTA ESCRITA, DEVERÁ CONTER:

- a) conter o nome do proponente, endereço completo, identificação (individual ou social), número de inscrição no CNPJ, número de telefone e endereço de e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais, despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, incluindo tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado;
- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- e) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 2 (duas) casas decimais para os centavos;
- f) Valor unitário e valor total com a quantidade estimada.
- g) Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação de habilitação exigida por este instrumento convocatório deverá ser enviada exclusivamente via Sistema Eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise, no prazo de até 2 (duas) horas, após convocação da Pregoeira via chat, na forma prevista neste Edital, em formato digital.

7.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

7.3. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via Sistema dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
 - i. Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- b) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;
- c) A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - i. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial. A certidão será considerada válida por até 90 (noventa) dias após a sua expedição.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, contendo a descrição da atividade econômica exercida pela empresa, a fim de comprovar sua compatibilidade com o objeto desta licitação;
- e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante;
- h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440, de 2011;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- j) **DECLARAÇÃO** expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n.º 4.358, de 2002, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;
- k) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;
- l) **DECLARAÇÃO** de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital;
- m) **DECLARAÇÃO** – dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital;
- n) **DECLARAÇÃO** de Idoneidade, Regularidade Sanitária e Ausência de Desclassificação, conforme preconizado pelo Estado de Santa Catarina no Programa Pet Levado a Sério, na declaração o fornecedor declara que possui alvará sanitário; que não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados; que não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensão de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste Edital;

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO:

- o) Comprovante de Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, vigente;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- p) Declaração contendo a indicação da quantidade de animais que os profissionais castram em um dia de serviço;
- q) A empresa vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir Médico Veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos e que deverá atender ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária n.º 1.596, de 2024. Esta comprovação deverá ser apresentada para habilitação da empresa;
- r) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

- s) Contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final, os quais devem ser apresentados na assinatura do contrato.
- t) O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue (documentos devem ser apresentados na assinatura do contrato):
 - i. veículo utilitário tipo van, caminhão, carreta ou ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados;
 - ii. contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos;
 - iii. estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário;
 - iv. averbação de Responsabilidade Técnica;
 - v. dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização e demais atos cirúrgicos, além de sistema de esgoto;
 - vi. deve estar provida de sistema de climatização;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- vii. deve ter ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia e sala de esterilização;
 - viii. deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem dos animais, suporte para soluções destinadas a fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos;
 - ix. veículo deve estar licenciado e segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros e em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança e seu motorista devidamente habilitado.
- u) Informar a quantidade de instrumentais disponíveis no centro cirúrgico móvel, na assinatura do contrato;
 - v) Informar os Anestésicos gerais que serão utilizados, na assinatura do contrato;
 - w) Apresentar no dia da assinatura do contrato, plano de assistência e suporte em caso de complicações do pós-operatório (contrato com clínica próxima).

7.4. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação, eventual restrição poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, após a lavratura da Ata.

- a) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.7. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, “protocolo” de documento necessário à habilitação.



- a) Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias após a sua expedição.

7.8. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da contratada – obriga-se a empresa vencedora a:

- a) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- d) realizar 268 procedimentos de castração cirúrgica, abrangendo cães e gatos, machos e fêmeas respeitando as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como os princípios do bem-estar animal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- e) incluir microchipagem individual RFID de cada animal castrado, com registro adequado, no sistema indicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- f) fornecer de todo o material necessário ao procedimento: medicamentos, insumos cirúrgicos, equipamentos e materiais de contenção;
- g) executar os serviços exclusivamente por médico(s) veterinário(s) devidamente registrados no CRMV, com suporte de auxiliares capacitados;
- h) Apresentar cópias das documentações e registros profissionais exigidos;
- i) indicar Responsável Técnico, conforme Resolução CFMV n.º 1.596, de 2024, e demais normativas e legislações vigentes;
- j) fornecer a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), totalmente equipada e adaptada para a realização dos procedimentos cirúrgicos;
- k) apresentar condições que garantam o bem-estar animal, a biossegurança e o controle de infecções;
- l) observar as normas sanitárias municipais, estaduais e federais;
- m) adotar protocolos atualizados de anestesia, analgesia e operação cirúrgica, visando reduzir riscos e promover rápida recuperação;
- n) fornecer orientações pós-operatórias ao tutor, incluindo restrições, cuidados, medicação e prazos de retorno quando necessário;
- o) realizar a microchipagem com dispositivos compatíveis com leitores oficiais e registrados em banco de dados reconhecido;
- p) entregar a lista nominal dos animais atendidos, contendo: identificação, espécie, sexo, tutor, número do microchip RFID e data do procedimento;
- q) emitir relatório final contendo o total de procedimentos realizados e demais informações solicitadas pelo Estado de Santa Catarina;
- r) responsabilizar-se pelo correto envio das informações ao sistema estadual do Programa Pet Levado a Sério;
- s) realizar os procedimentos no mês de março/2026, conforme acordado com a Administração Pública;
- t) atender às legislações pertinentes ao exercício da Medicina Veterinária, à castração de pequenos animais e às normas de microchipagem;
- u) observar todas as exigências previstas pelo Programa Pet Levado a Sério e pelos órgãos de controle;
- v) atender prioritariamente os seguintes grupos de animais conforme as diretrizes definidas pelo programa: Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas como Pit Bull e seus derivados; machos da raça Pit Bull



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- e de raças dela derivadas; cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos; animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados; animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados; animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação; e animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores;
- w) obedecer integralmente às disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- x) cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- y) assegurar o correto descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as normas da ANVISA, CONAMA e legislação ambiental vigente;
- z) responder por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos animais atendidos, decorrentes de erro, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados;
- aa) manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigida para a habilitação, bem como licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária;
- bb) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;
- cc) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- dd) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- ee) realizar todas as castrações e microchipagem no Município de Campo Alegre/SC;
- ff) incluir no preço unitário dos procedimentos de castração e microchipagem todos os custos operacionais da atividade, insumos, medicação pós operatória, cone elisabetano ou roupa cirúrgica e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles;



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

- gg) Inscrição/Registro dos profissionais Médicos Veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária, apresentados no dia da castração;
- hh) comprovar vínculo profissional, podendo ser por carteira de trabalho, contrato social de sócio, diretor ou proprietário ou contrato de prestação de serviço, no dia da castração, além de apresentar declaração da empresa de que manterá em seu quadro de funcionários os profissionais descritos e comprovados e que providenciará a imediata substituição em caso de ausência;
- ii) apresentar Alvará da Vigilância Sanitária do município de Campo Alegre/SC, no dia da castração;
- jj) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- kk) apresentar lista de material com medicação que será fornecido a cada animal castrado, no dia da castração;
- ll) possuir seguro contra riscos de acidentes de trabalho;
- mm) apresentar, no dia da castração, informações/relatórios sobre as medidas de higienização do ambiente e esterilização dos materiais;
- nn) apresentar, no dia da assinatura do contrato, plano de assistência e suporte em caso de complicações do pós-operatório (contrato com clínica próxima);
- oo) comprovar, na contratação, que possui Médico Veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária n.º 1.596, de 2024;
- pp) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- qq) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- rr) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios,



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
ss) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração.

8.2. Obrigações da Contratante – obriga-se a Administração Pública:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no orçamento;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

9.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO, JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às demais exigências deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.1.1. Serão admitidas as seguintes formas de Impugnação do Edital:

- a) Por meio eletrônico, exclusivamente através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: Portal de Compras Públicas, sendo aceita até às 23h59min da data limite estipulada.



10.2. Caberá à Pregoeira decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, sobre a Impugnação interposta no que se refere aos procedimentos de licitação, podendo ser auxiliado pela equipe técnica no que tange a avaliações dos produtos, normas e outros temas que não sejam de conhecimento técnico ou especializado da Pregoeira.

10.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DOS RECURSOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. Dos atos da Administração praticados neste certame cabem:

- a) recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
 - i. julgamento das propostas;
 - ii. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - iii. anulação ou revogação da licitação;
 - iv. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- b) pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado com base nos itens “i” e “ii” da alínea “a” do item 11.1, serão observadas as seguintes disposições:

- a) intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto na alínea “a” do item 11.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata a alínea “a”, do item 11.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O prazo para contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após encerrado o prazo das razões do recurso.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

11.5. Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso ou Pedido de Reconsideração deverá ser interposto por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através da PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br, "Acesso Identificado", sendo aceito até às 23h59min da data limite.

11.7. Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8. Não sendo interpostos recursos, sendo interpostos em desacordo com o Edital ou decididos os recursos interpostos, a Pregoeira encaminhará o processo licitatório para a Autoridade Superior para os procedimentos de adjudicação do objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s) e homologação.

11.9. As causas de rescisão contratual estão estabelecidas no art. 137, de acordo com as disposições dos art. 138 e 139, todos da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.10. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Município de Campo Alegre/SC aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Campo Alegre/SC por prazo não superior a **3 (três) anos**.
- c) Por atraso superior a **5 (cinco)** dias da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato;
- d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional a cada descumprimento;
- e) Transcorridos **30 (trinta)** dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato e aplicado a multa de **30% (trinta por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- f) A depender do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Campo Alegre/SC, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
- g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

11.11. A licitante ou contratada também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.12. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta da seguinte dotação:

06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA

1.012 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

182 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.701.0000.1156 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS – PET LEVADO A SÉRIO

13. DAS ENTREGAS E EXECUÇÃO

13.1. Conforme condições constantes no Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, nos termos e condições descritos no Termo de Referência.

14.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, sendo responsabilidade da fornecedora manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

14.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante nas notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

14.5. Se o Município de Campo Alegre/SC não efetuar o pagamento no prazo previsto no Termo de Referência e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, seguindo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será realizada pelo Gestor e Fiscal da secretaria solicitante do objeto, conforme indicados no Termo de Referência.

Gestor:

Nome: Edilson Pruckneski
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Eduardo Zemf
Cargo: Médico Veterinário
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

16.2. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Serviço de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/SC, logo após sua homologação e disponíveis na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial www.campoalegre.sc.gov.br.

16.3. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do serviço, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

16.4. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Legais.

16.5. A Pregoeira e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, devendo ser enviados à Pregoeiro em até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2/2026

pública, exclusivamente por meio eletrônico via portal indicado neste Edital, bem como, excepcionalmente, irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, por meio dos telefones (47) 3632-2266, (47) 9.9994-7635 (WhatsApp), ou pessoalmente no Serviço de Suprimentos, localizado no Prédio "Manoel Vieira Piske", anexo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito à Rua Coronel Bueno Franco, 292, Centro, CEP: 89294-000, Campo Alegre/SC.

16.6. Após a abertura da sessão, eventuais dúvidas existentes e esclarecimentos necessários deverão ser manifestados por intermédio da plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

16.7. Consultas a respeito de dúvidas ou esclarecimentos solicitadas fora dos parâmetros descritos no item 16.5 (por exemplo, através de "e-mail"), não serão respondidos.

16.8. As previsões dos itens 16.5, 16.6 e 16.7 referem-se às dúvidas e esclarecimentos, de maneira que eventuais inconformismos, discordâncias ou pedidos de reconsideração, dentre outros requerimentos relativos aos atos praticados nesta licitação, deverão ser combatidos por meio de impugnação ou recurso, respeitados os procedimentos previstos neste Edital.

16.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) **ANEXO I** – Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** – Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração Unificada;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de Proposta de Preços;
- e) **ANEXO V** – Modelo de Declaração de Idoneidade, Regularidade Sanitária e Ausência de Desclassificação;
- f) **ANEXO VI** – Minuta Contratual.

Campo Alegre, 29 de janeiro de 2026.

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Edital devidamente aprovado pela assessoria jurídica deste Município, conforme Parecer Jurídico juntado ao processo licitatório em epígrafe, em cumprimento ao art. 53 da Lei n.º 14.133, de 2021.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 109/2026

SECRETARIA:	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SETOR:	Controle Populacional de Cães e Gatos
RESPONSÁVEL REQUISITANTE:	Eduardo Zemf

1. OBJETO

Prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos e microchipagem, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos independente de peso e sexo, com aplicação de microchip RFID de identificação, incluindo triagem, anestesia, materiais, insumos, medicação, registros e relatórios, a ser realizado no Município de Campo Alegre/SC, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), em atendimento ao Programa Estadual Pet Levado a Sério conforme Decreto Estadual nº 990 de 19 de maio de 2025.

1.1. Especificações e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INDEPENDENTE DE PESO E SEXO, COM APLICAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL (RFID).	Unidade	268	R\$ 199,90	R\$ 53.573,20

1.2. Da Natureza do Objeto

☒ Os bens objetos do presente termo de referência classificam-se como **bens e serviços comuns** definido nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender a necessidade do Município de Campo Alegre em implementar ações eficazes de controle populacional de cães e gatos, conforme diretrizes do Programa Estadual “Pet Levado a Sério”, contribuindo para a promoção do bem-estar animal, da saúde pública e da segurança da população.



O município enfrenta, atualmente, um cenário caracterizado por crescimento constante da população de animais domésticos não castrados, o que resulta em diversos problemas de interesse público, entre os quais se destacam:

- aumento de casos de abandono e animais errantes nas vias urbanas e rurais;
- maior risco de acidentes de trânsito e conflitos com a população;
- disseminação de zoonoses, como esporotricose, leishmaniose e parasitoses;
- dificuldade de responsabilizar tutores devido à ausência de identificação individual dos animais.

A castração, associada à microchipagem, é reconhecida como a política pública mais eficiente para reduzir progressivamente a superpopulação animal, diminuindo o abandono, prevenindo doenças e promovendo maior controle e rastreabilidade, uma vez que o microchip permite identificar tutores e responsabilizá-los adequadamente.

A contratação, portanto, é necessária, oportuna e adequada ao interesse público, pois:

- melhora as condições sanitárias do município;
- promove saúde e segurança à população;
- atende famílias de baixa renda que não têm condições de arcar com a castração;
- fortalece políticas públicas de proteção animal em Campo Alegre.

Dessa forma, a contratação dos serviços ora propostos justifica-se pela **relevância social, ambiental e sanitária**, estando plenamente alinhada com as políticas públicas Estaduais e Municipais e os princípios constitucionais de proteção à saúde e ao meio ambiente.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

☒ Não

3.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

☒ Não será exigida vistoria.

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

☒ Sim

☐ Não (*justificar*)

Justificativa:

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

☐ Sim

☒ Não

3.5. Será admitida a subcontratação?

☐ Sim

☒ Não

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

☐ Sim



☒ Não

4. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE HABILITAÇÃO (HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA)

4.1.1. Inscrição/Registro do profissional médico-veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária, vigente.

4.1.2 Indicação da quantidade de animais que os profissionais castram em 1(um) dia de serviço.

4.1.3. A empresa vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir Médico Veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1596/2024. Documento este, que deverá ser apresentado para habilitação da empresa.

4.2. CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO:

4.2.1 A contratada deverá manter em sua Unidade Móvel de Castração um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final, os quais devem ser apresentados na assinatura do contrato.

4.2.2 O veículo destinado aos procedimentos cirúrgicos nos animais pela Contratada deverá atender ao que segue (documentos devem ser apresentados na assinatura do contrato):

a) veículo utilitário tipo van, caminhão, carreta ou ônibus, com área destinada transoperatório compatíveis com o fluxo de animais a serem castrados;

b) contar com equipamentos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos, tais como mesas cirúrgicas, pias para higienização das mãos, foco cirúrgico, dentre outros necessários para a realização de procedimentos cirúrgicos;

c) estar devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, devendo apresentar ainda na mesma ocasião, cópia do Alvará Sanitário;

d) averbação de Responsabilidade Técnica;

e) dispor de reservatório de água tratada suficiente para as atividades de higienização e demais atos cirúrgicos, além de sistema de esgoto;

f) deve estar provida de sistema de climatização;

g) deve ter ambulatório, área para antissepsia e degermação, sala para cirurgia e sala de esterilização;

h) deverá estar provida dos seguintes equipamentos: balança para pesagem dos animais, suporte para soluções destinadas a fluidoterapia, cilindro de oxigênio, sondas endotraqueais (com várias numerações), AMBU, medicamentos para emergências (alérgicas, cardiorrespiratórias, hemorrágicas), equipamentos para esterilização de materiais, mobiliário compatível para castração de cães e gatos, materiais destinados ao descarte de resíduos;



i) veículo deve estar licenciado e segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros e em perfeitas condições de mecânica, funilaria e segurança e seu motorista devidamente habilitado.

4.2.3 Informar a quantidade de instrumentais disponíveis no centro cirúrgico móvel, na assinatura do contrato.

4.2.4 Informar os Anestésicos gerais que serão utilizados, na assinatura do contrato.

4.2.5 Apresentar no dia da assinatura do contrato, plano de assistência e suporte em caso de complicações do pós-operatório (contrato com clínica próxima).

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

☒ Não

5.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

☒ Não

5.3. Será exigida prova de conceito?

☒ Não

☐ Sim

5.4. Será exigida garantia de proposta?

☒ Não

☐ Sim

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução

Prazo de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do CONTRATANTE.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

6.2.1. O dia e horário para execução do procedimento cirúrgico de castração e microchipagem será definido entre a contratante e a contratada tendo o mês de março do ano de 2026 como base.

6.3. Bens perecíveis

☒ Não

☐ Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes dos art. 96 a 102 da Lei n.º 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

☒ Não

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica



Não é exigida garantia deste produto.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a) Realizar 268 procedimentos de castração cirúrgica, abrangendo cães e gatos, machos e fêmeas respeitando as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como os princípios do bem-estar animal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) Incluir microchipagem individual RFID de cada animal castrado, com registro adequado no sistema indicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
- c) Fornecer de todo o material necessário ao procedimento: medicamentos, insumos cirúrgicos, equipamentos e materiais de contenção;
- d) Executar serviços exclusivamente por médico(s)-veterinário(s) devidamente registrados no CRMV, com suporte de auxiliares capacitados;
- e) Apresentar cópias das documentações e registros profissionais exigidos;
- f) Deverá indicar Responsável técnico formalmente, conforme Resolução CFMV nº 1596 de 26 de março de 2024 e demais normativas e legislações vigentes;
- g) Fornecer a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), totalmente equipada e adaptada para a realização dos procedimentos cirúrgicos;
- h) Apresentar condições que garantam o bem-estar animal, a biossegurança e o controle de infecções;
- i) Observar às normas sanitárias municipais, estaduais e federais;
- j) Adotar protocolos atualizados de anestesia, analgesia e operação cirúrgica, visando reduzir riscos e promover rápida recuperação;
- k) Fornecer orientações pós-operatórias ao tutor, incluindo restrições, cuidados, medicação e prazos de retorno quando necessário;
- l) A microchipagem deverá ser realizada com dispositivos compatíveis com leitores oficiais e registrados em banco de dados reconhecido;
- m) Entregar a lista nominal dos animais atendidos, contendo: identificação, espécie, sexo, tutor, número do microchip RFID e data do procedimento;
- n) Emitir relatório final contendo o total de procedimentos realizados e demais informações solicitadas pelo Estado de Santa Catarina;
- o) A contratada será responsável pelo correto envio das informações ao sistema estadual do programa.
- p) Realizar os procedimentos no mês de março/2026;
- q) Atender às legislações pertinentes ao exercício da Medicina Veterinária, à castração de pequenos animais e às normas de microchipagem;
- r) Observar a todas as exigências previstas pelo Programa *Pet Levado a Sério* e pelos órgãos de controle;



- s) Atender prioritariamente os seguintes grupos de animais conforme as diretrizes definidas pelo programa: Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas como Pit Bull e seus derivados; machos da raça Pit Bull e de raças dela derivadas; cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos; animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados; animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados; animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação; e animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores;
- t) Obedecer integralmente às disposições do código de defesa do consumidor;
- u) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- v) Assegurar o correto descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as normas da ANVISA, CONAMA e legislação ambiental vigente;
- w) Responder por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos animais atendidos, decorrentes de erro, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos;
- x) Manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigida para a habilitação, bem como licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária;
- y) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;
- z) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- aa) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- bb) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- cc) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- dd) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;



- ee) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- ff) Preencher declaração de Idoneidade, Regularidade Sanitária e Ausência de Desclassificação, conforme preconizado pelo Estado de Santa Catarina no Programa Pet Levado a Sério, na declaração o fornecedor declara que possui alvará sanitário; que não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados; que não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensa de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal;
- gg) Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;
- hh) O dia e horário para execução do procedimento cirúrgico de castração e microchipagem será definido entre a contratante e a contratada tendo o mês de março do ano de 2026 como base;
- ii) As castrações e microchipagem deverão ocorrer no Município de Campo Alegre/SC;
- jj) No preço unitário dos procedimentos de castração e microchipagem deverão estar inclusos todos os custos operacionais da atividade, insumos, medicação pós operatória, cone elisabetano ou roupa cirúrgica e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles;
- kk) Inscrição/Registro dos profissionais Médicos Veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária, apresentados no dia da castração;
- ll) Comprovação de vínculo profissional, podendo ser por carteira de trabalho, contrato social de sócio, diretor ou proprietário ou contrato de prestação de serviço. Apresentados no dia da castração. Apresentar declaração da empresa, que manterá em seu quadro de funcionários os profissionais descritos e comprovados e que providenciará substituição imediata em caso de ausência;
- mm) Alvará da Vigilância Sanitária do município de Campo Alegre, apresentado no dia da castração;
- nn) Indicação de um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- oo) Apresentar lista de material com medicação que será fornecido a cada animal castrado, no dia da castração;
- pp) Possuir seguro contra riscos de acidentes de trabalho;
- qq) Apresentar, no dia da castração, informações/relatórios sobre as medidas de higienização do ambiente e esterilização dos materiais;
- rr) Apresentar no dia da assinatura do contrato, plano de assistência e suporte em caso de complicações do pós-operatório (contrato com clínica próxima);



ss) A empresa vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir Médico Veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº 1596/2024. Documento este, que deverá ser apresentado para habilitação da empresa.

7.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no orçamento;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- ☐ Somente por assinatura de contrato
- ☒ **Autorização de Fornecimento + Contrato**
- ☐ Autorização de Fornecimento
- ☐ Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

☐ Sim ☒ Não

☒ Entrega imediata.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Edilson Pruckneski
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Eduardo Zemf
Cargo: Veterinário



E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Prazos:

- a) Prazo de recebimento definitivo do serviço: 10 dias úteis;
- b) Prazo de liquidação do documento fiscal: 15 dias úteis após o recebimento e aceite da Nota Fiscal;
- c) Prazo de pagamento: 15 dias úteis após o recebimento e aceite da Nota Fiscal.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA

1.012 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

182 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.701.0000.1156

– OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS – PET LEVADO A SÉRIO

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1. Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os valores destinados pelo Programa Pet Levado a Sério do Estado de Santa Catarina e preços praticados no mercado.

11.2. Como base para a realização da pesquisa de preços, sendo utilizado o seguinte parâmetro:

- a) Pesquisa direta com fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES				
			PROJETO CASTRACÃO LTDA (CNPJ 06.972.402/0001- 34)	CENTRO VETERINÁRIO VITA ANIMAL LTDA (CNPJ 51.164.405/0001- 04)	ROTA.VET (CNPJ 42.315.079/0001- 90)	CLINICA VETERINÁRIA GUARDIÕES URBANOS LTDA CNPJ (52.787.326/0001- 04)	MK CLINICA VETERINÁRIA (CNPJ 21.716.103/0001- 22)
01	Prestação de serviços especializados em procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, independente de peso e sexo, com aplicação de microchip de identificação individual (RFID)	268	R\$ 250,00 UNITÁRIO R\$ 67.000,00 TOTAL	R\$ 430,00 UNITÁRIO R\$ 115.240,00 TOTAL	R\$ 300,00 UNITÁRIO R\$ 80.400,00 TOTAL	R\$ 199,90 UNITÁRIO R\$ 53.573,20 TOTAL	R\$ 260,00 UNITÁRIO R\$ 69.680,00 TOTAL

O critério de definição do valor será o menor preço apresentado, considerando que o Programa Pet Levado a Sério possui valor definido para a execução.



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO 2/2026

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

12.1. Não se aplica.

Campo Alegre, 19 de janeiro de 2026.

EDILSON PRUCKNESKI
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO II - DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA E DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:
CIDADE:
N.º DA AGÊNCIA:
N.º DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DAS ATAS

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE N.º:
CPF/MF N.º:
TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato "PDF", por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

____<CIDADE>_____, ____< DATA>_____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada em _____
(ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei n.º 14.133, de 2021, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- b) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal n.º 4.358, de 2002;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Que a licitante assume inteira responsabilidade pela veracidade dos documentos apresentados;
- h) Que, se vencedora da licitação, atenderá todas as exigências;
- i) Que aceitou as condições estabelecidas;
- j) Que teve acesso a todos os documentos pertinentes a esta licitação;
- k) Que a licitante possui todas as condições necessárias para realizar todos os itens exigidos no Edital.

_____ <CIDADE> _____, _____ < DATA> _____

Assinatura do representante da empresa



ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2. PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total

PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

3. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

4. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entregas nos municípios consorciados, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, incluindo tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado.

5. OBJETO DA PROPOSTA:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

____<CIDADE>_____, ____<DATA>____

Assinatura do representante da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - SC
SERVIÇO DE SUPRIMENTOS
Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro
CEP: 89294-000
Fone: (47) 3632-2266
www.campoalegre.sc.gov.br/licitacoes

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, REGULARIDADE SANITÁRIA E AUSÊNCIA DE DESCLASSIFICAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação em processo licitatório para serviços de castração cirúrgica de cães e gatos, que:

1. Possui Alvará Sanitário válido e específico para a unidade móvel (castramóvel, trailer ou ônibus adaptado) objeto do certame, emitido pela Vigilância Sanitária competente, cujo documento segue anexo.
2. Não possui, nem possuiu, processos judiciais, administrativos, notificações ou autos de infração em trâmite ou transitados em julgado relacionados a irregularidades, falhas técnicas, más condições sanitárias ou má execução de serviços de castração cirúrgica e mutirões de castração animal, sejam públicos ou privados.
3. Não foi, em nenhuma jurisdição (municipal, estadual ou federal), desclassificada, rejeitada, impedida ou suspensa de participar de processos licitatórios ou de contratar com a Administração Pública em razão de irregularidades técnicas, sanitárias ou administrativas relacionadas a mutirões de castração ou serviços de esterilização animal.
4. Declara, por fim, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade ou omissão configura crime e sujeita a empresa às penalidades legais, inclusive inabilitação e demais sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data: ____/____/____

Nome e assinatura do representante legal

CPF: _____

Cargo: _____

ANEXOS OBRIGATÓRIOS:

1. Cópia do Alvará Sanitário da unidade móvel;
2. Atestados de Capacidade Técnica;
3. Outros documentos comprobatórios, se aplicáveis.



ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

De um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, n.º 292, Centro, Campo Alegre/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.749/0001-77, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Senhora XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, ora denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, representante legal, conforme o ato constitutivo da empresa, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre do Processo Licitatório n.º XX/2026, Modalidade Pregão, homologado em __/__/2026, que passa a integrar este Contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é “Prestação de serviço médico veterinário de castração de cães e gatos e microchipagem, compreendendo a realização dos procedimentos cirúrgicos independente de peso e sexo, com aplicação de microchip RFID de identificação, incluindo triagem, anestesia, materiais, insumos, medicação, registros e relatórios, a ser realizado no Município de Campo Alegre/SC, em centro cirúrgico móvel, chamado doravante de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), em atendimento ao Programa Estadual Pet Levado a Sério conforme Decreto Estadual nº 990 de 19 de maio de 2025”.

1.2. Para a execução dos serviços (objeto desta licitação) a empresa contratada deverá obedecer às especificações/detalhes constantes deste edital e seus anexos.

1.3. A licitante vencedora responderá pelo serviço e materiais empregados, garantindo a solidez e segurança, conforme dispõem os Códigos Civil e de Defesa do Consumidor.

1.4. Não serão consideradas pelo Município de Campo Alegre/SC quaisquer alegações que o contratado venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas por este na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que o contratado, no decorrer da licitação e antes de firmar o contrato, examinou os locais de execução do serviço, examinou cuidadosamente todas as exigências contidas nos anexos do edital e compreendeu todas as suas disposições, que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução do serviço e que formulou para si próprio uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do contrato, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não o isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em XX/XX/2026 (vigência XXXX dias, contados da assinatura do contrato).

2.2. A Contratada está obrigada a cumprir os prazos definidos no Termo de Referência.



2.3. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do Município de Campo Alegre/SC, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor certo e ajustado de R\$ XXX.XXX,XX (xxxxxxxxx), pela execução do serviço.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e condições previstos no Termo de Referência, obedecidas às disposições abaixo:

6.2. Os pagamentos serão realizados por depósito na conta corrente indicada pela empresa, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o aceite dos serviços na(s) nota(s) fiscal(is) apresentada(s) pela contratada, atestada(s) e visada(s) pela fiscalização deste Município.

6.3. A(s) nota(s) fiscal(is) que for(em) apresentada(s) com erro será(ão) devolvida(s) ao contratado para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo para pagamento desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

6.4. A(s) devolução(ões) da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pelo contratante, em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda os serviços;

6.5. Pela perfeita e completa execução do objeto do Contrato, o contratante procederá ao pagamento, apenas dos serviços efetivamente executados.

6.6. O contratado deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de recolhimentos e/ou pagamentos do mês anterior das:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS);
- b) Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP);
- c) Guia de Recolhimento do ISS.

6.7. No caso de subcontratação, a contratada deverá apresentar as notas fiscais, comprovantes da arrecadação de valores retidos, e informações à Previdência Social, previstos nas alíneas “a” e “b”, elaborados pela subcontratada.



6.8. A não apresentação dos comprovantes enunciados, e a documentação de habilitação e qualificação exigidos no Edital, implicam necessariamente na suspensão do pagamento da fatura, até a apresentação dos mesmos, não incidindo, neste caso, em hipótese alguma, quaisquer acréscimos de valores, referentes a juros, multa e correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão medidos conforme previsto no Termo de Referência, sendo aferidas pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. O valor pactuado não será reajustado.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada no orçamento;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência;
- e) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- d) realizar 268 procedimentos de castração cirúrgica, abrangendo cães e gatos, machos e fêmeas respeitando as normas técnicas e sanitárias vigentes, bem como os princípios do bem-estar animal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;



- e) incluir microchipagem individual RFID de cada animal castrado, com registro adequado, no sistema indicado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;
- f) fornecer de todo o material necessário ao procedimento: medicamentos, insumos cirúrgicos, equipamentos e materiais de contenção;
- g) executar os serviços exclusivamente por médico(s) veterinário(s) devidamente registrados no CRMV, com suporte de auxiliares capacitados;
- h) Apresentar cópias das documentações e registros profissionais exigidos;
- i) indicar Responsável Técnico, conforme Resolução CFMV n.º 1.596, de 2024, e demais normativas e legislações vigentes;
- j) fornecer a Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), totalmente equipada e adaptada para a realização dos procedimentos cirúrgicos;
- k) apresentar condições que garantam o bem-estar animal, a biossegurança e o controle de infecções;
- l) observar as normas sanitárias municipais, estaduais e federais;
- m) adotar protocolos atualizados de anestesia, analgesia e operação cirúrgica, visando reduzir riscos e promover rápida recuperação;
- n) fornecer orientações pós-operatórias ao tutor, incluindo restrições, cuidados, medicação e prazos de retorno quando necessário;
- o) realizar a microchipagem com dispositivos compatíveis com leitores oficiais e registrados em banco de dados reconhecido;
- p) entregar a lista nominal dos animais atendidos, contendo: identificação, espécie, sexo, tutor, número do microchip RFID e data do procedimento;
- q) emitir relatório final contendo o total de procedimentos realizados e demais informações solicitadas pelo Estado de Santa Catarina;
- r) responsabilizar-se pelo correto envio das informações ao sistema estadual do Programa Pet Levado a Sério;
- s) realizar os procedimentos no mês de março/2026, conforme acordado com a Administração Pública;
- t) atender às legislações pertinentes ao exercício da Medicina Veterinária, à castração de pequenos animais e às normas de microchipagem;
- u) observar todas as exigências previstas pelo Programa Pet Levado a Sério e pelos órgãos de controle;
- v) atender prioritariamente os seguintes grupos de animais conforme as diretrizes definidas pelo programa: Fêmeas de todas as raças de cães e gatos, especialmente aquelas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas como Pit Bull e seus derivados; machos da raça Pit Bull e de raças dela derivadas; cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos; animais que vivem em comunidades de baixa renda ou nelas localizados; animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes devidamente identificados; animais que vivem nas ruas, em situação de desamparo, de maus-tratos ou de risco de procriação; e animais que vivem em áreas que apresentam



quadros epidemiológicos preocupantes, em áreas de superpopulação de animais ou com acumuladores;

- w) obedecer integralmente às disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- x) cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- y) assegurar o correto descarte de resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme as normas da ANVISA, CONAMA e legislação ambiental vigente;
- z) responder por quaisquer danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou aos animais atendidos, decorrentes de erro, omissão, imperícia, negligência ou imprudência de seus prepostos, empregados ou contratados;
- aa) manter durante toda a execução do contrato a regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigida para a habilitação, bem como licenciamento junto aos órgãos de vigilância sanitária;
- bb) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do Termo de Referência;
- cc) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;
- dd) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- ee) realizar todas as castrações e microchipagem no Município de Campo Alegre/SC;
- ff) incluir no preço unitário dos procedimentos de castração e microchipagem todos os custos operacionais da atividade, insumos, medicação pós operatória, cone elisabetano ou roupa cirúrgica e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles;
- gg) Inscrição/Registro dos profissionais Médicos Veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária, apresentados no dia da castração;
- hh) comprovar vínculo profissional, podendo ser por carteira de trabalho, contrato social de sócio, diretor ou proprietário ou contrato de prestação de serviço, no dia da castração, além de apresentar declaração da empresa de que manterá em seu quadro de funcionários os profissionais descritos e comprovados e que providenciará a imediata substituição em caso de ausência;
- ii) apresentar Alvará da Vigilância Sanitária do município de Campo Alegre/SC, no dia da castração;
- jj) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;



- kk) apresentar lista de material com medicação que será fornecido a cada animal castrado, no dia da castração;
- ll) possuir seguro contra riscos de acidentes de trabalho;
- mm) apresentar, no dia da castração, informações/relatórios sobre as medidas de higienização do ambiente e esterilização dos materiais;
- nn) apresentar, no dia da assinatura do contrato, plano de assistência e suporte em caso de complicações do pós-operatório (contrato com clínica próxima);
- oo) comprovar, na contratação, que possui Médico Veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos de acordo com o disposto na Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária n.º 1.596, de 2024;
- pp) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- qq) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- rr) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- ss) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, a Contratante em caso de alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

12.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.



13.1.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

- a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.](#)

(2)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(3)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(5)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.1.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)).

13.1.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)).

13.1.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)).

13.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse



valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.1.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.1.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- g) a personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- h) a CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- i) as sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021;



- j) os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A gestão e fiscalização deste Contrato dar-se-ão, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e pelo Médico Veterinário:

GESTOR:

Nome: Edilson Pruckneski
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

FISCAL:

Nome: Eduardo Zemf
Cargo: Médico Veterinário
E-mail: agricultura@campoalegre.sc.gov.br

14.3. A CONTRATANTE fiscalizará ações, procedimentos, conduta, produtividade e capacidade profissional dos empregados da CONTRATADA.

14.4. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE ou para com terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, a qualquer tempo.

14.5. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

14.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação da CONTRATANTE, poderá este confiar a outrem a execução dos serviços reclamados e não executados, descontando seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, que não poderá impugnar esse valor.

14.8. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação as quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



14.9. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas as máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

14.10. A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes a higiene pública informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e faltas de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

14.11. Os serviços objeto deste contrato somente iniciarão a partir do recebimento pela CONTRATADA, de ordens individuais ou total, para o início dos serviços, de acordo com a prioridade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8. Indenizações e multas.

15.9. A extinção deste Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.10. Este Contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

06.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO / SERVIÇO DE AGROPECUÁRIA



1.012 – PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE POPULACIONAL DE CÃES E GATOS

182 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1.701.0000.1156 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS – PET LEVADO A SÉRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na *Internet*, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro de São Bento do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Campo Alegre, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: